

Estado, democracia e controle das contas públicas: os encargos do Tribunal de Contas de Santa Catarina¹

Nelma Baldin

Doutora em Educação pela PUC-SP na área de concentração em História da Educação no Brasil e mestre em História pela UFSC. Na Università Degli Studi di Roma e na Università Degli Studi di Bologna (ambas na Itália), fez pós-doutorado nas áreas de História e de Antropologia da Educação. Na Universidade de Coimbra (Portugal), fez o terceiro pós-doutorado na área de Educação-História e Sustentabilidade Ambiental. Professora pesquisadora da UFSC (Campus Florianópolis) e da Univille (Campus Joinville) nos programas de Pós-Graduação em Educação (UFSC), Educação e Saúde e Meio Ambiente (Univille). Linhas de Pesquisa: Educação; Educação Ambiental; História Ambiental; História das Populações. *E-mail:* nelmabaldin47@gmail.com.

Resumo: O presente artigo, produto de pesquisa de literatura, objetiva enfatizar a importância da criação do *Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC)* para a promoção do desenvolvimento local e regional. Tomando-se como ponto de partida os conceitos de Estado, tribunais e suas finalidades, elaborou-se o contexto histórico da criação e da organização da instituição do controle dos gastos públicos praticado em Portugal e do traslado desse sistema para o Brasil Colônia. A partir desse encaminhamento, remontou-se a história política e econômica do Brasil, associando a forma da sistematização do controle dos recursos públicos durante os períodos colonial e imperial. Mudanças vieram a ocorrer na República, e procedeu-se à criação do Tribunal de Contas da União, em 1890, pela defesa do então ministro da Fazenda Rui Barbosa. A abordagem do artigo centrou-se no processo de criação do TCE/SC, em 1955, e sua consolidação enquanto órgão de controle das finanças públicas. O histórico foi construído a partir da criação, prosseguindo no adentrar das décadas de trabalho do Tribunal de Contas de Santa Catarina. O prestígio de que a instituição desfruta junto ao controle social e aos meios políticos é devido à confiabilidade de seu desempenho na governança pública catarinense.

Palavras-chave: Tribunal de Contas. Controle dos recursos públicos. Governança pública.

Sumário: 1 Introdução – 2 Brasil – estabelecendo o controle dos recursos públicos – 3 Santa Catarina – o quadro contextual da constituição de um Estado – 4 A criação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) – 4.1 A consolidação do TCE/SC como órgão fiscalizador dos recursos públicos – 4.2 Preparando-se para o novo milênio e para os anos 2000 – 4.3 A segunda década dos anos 2000 – a diversificação das ações do TCE/SC – Considerações finais – Referências

¹ Artigo escrito com base na pesquisa *Os tribunais de contas: uma história para contar – o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina*, realizada por Nelma Baldin no ano de 2021, com o objetivo de subsidiar histórica e teoricamente a exposição disponibilizada nos espaços da sede do TCE/SC, em homenagem aos 65 anos da instituição.

1 Introdução

Um conceito comum de Estado define-o como uma instituição lógica e política que organiza e governa um povo em determinado território. Contudo, esse Estado deve ser soberano, com densidade, com bases jurídicas sólidas e firmado num pacto de boa convivência econômica e social. Cabem a ele o zelo e a satisfação do *bem comum*. E o *bem comum* se concretiza por meio do atendimento das necessidades que a sociedade apresenta – as *necessidades públicas*, que são as incumbências de responsabilidade do Estado.

Para satisfazer as *necessidades públicas* dos cidadãos, há o Estado que obter recursos, gerir a aplicação desses recursos e despendê-los visando melhor atender a segurança pública, educação, saúde, previdência social, justiça social, empregos, alimentação, habitação, transporte, representações internacionais e a outras questões. E, para efetivar a prática de ações que atendam às *necessidades públicas*, o Estado organiza e mantém os serviços públicos.

A manutenção dos serviços pelo Estado custa, aos cofres públicos, considerável soma de recursos financeiros. Daí a necessidade de uma política financeira com planejamento e transparência por parte do Estado. Uma política que oriente a criação, a arrecadação e a custódia da *receita pública* e que, paralelamente, empregue a mesma norma para a fiscalização da *despesa pública*. Para isso, o Estado se utiliza de instrumentos políticos, que são os meios para a realização das suas atividades financeiras, e, assim, visa atender às *necessidades públicas*.

Para que o Estado e suas instituições sejam, de fato, democráticas no desenvolvimento de suas ações, é fundamental que as condutas sejam pautadas pela transparência e pela facilidade de acesso aos dados públicos. É o que está garantido, aos cidadãos, desde maio de 2012, com a Lei de Acesso à Informação. Esta lei veio para alterar a relação dos cidadãos brasileiros com o Estado e com as *políticas públicas*.

Essa leitura do desempenho do Estado – um Estado Democrático –, no entanto, é uma consequente moderna quando se trata do gerenciamento dos recursos públicos, uma tendência nova, neoliberal, que visa ao *bom gasto* do dinheiro público. Para tanto, criaram-se normas que definem o comportamento do Estado quanto aos limites e às possibilidades do endividamento público e ao *tamanho* e ao *peso* da máquina pública. Passou-se a ter o entendimento, e a prática, de que o gasto público bem administrado se reverte em melhorias para o cidadão. Dessa forma, há o Estado que ter um aparelho que controle os *gastos públicos*. E daí a existência dos *tribunais de contas*.

Para melhor situar o leitor, define-se aqui o que são os *tribunais de contas*. Os *tribunais* são as instituições públicas em que se realizam audiências judiciais e se fazem os julgamentos. E os *tribunais de contas*, cujas ações são de natureza

administrativa, exercem o controle externo da aplicação dos recursos arrecadados a partir dos impostos pagos pela população. Nesse entendimento, pode-se dizer que os *tribunais de contas* são uma conquista da sociedade. Estes *tribunais* são resultantes da onda de modernidade que varreu a Europa do século XIX, quando amadureceram as novas ideias filosóficas e liberais que vinham em efervescência desde as manifestações dos iluministas do século XVIII, e que foram norteadoras das sociedades que reivindicavam novas modalidades de controles das finanças públicas. Controles a serem aplicados aos campos social, político e fiscalizador dos gastos das administrações públicas que eram, então, excessivos e com pouco retorno em benefícios ou investimentos para as populações.

Para o entendimento de como se deu o processo histórico da organização dos *tribunais de contas* e para melhor situar, no caso, o Brasil, vamos remontar ao século XIV, em Portugal, durante o reinado de D. João I. Foi nesse tempo que a sociedade portuguesa passou a cobrar uma forma de *contabilidade* que *diferenciasse* e *separasse* os gastos privativos da Corte dos gastos públicos e dos investimentos feitos em amparo à população.

O modelo da escrituração contábil então utilizado no reino português era muito simples, apenas uma controladoria de *entrada e saída* dos recursos, e assim era difícil à sociedade acompanhar o que cabia para o sustento da Corte e o que era aplicado nos investimentos do reino. Visando a melhorias, o povo passou a cobrar o *controle* das contas reais. Para atender a essas cobranças, já no ano de 1389, criou-se, na Corte Portuguesa, um sistema de registro contábil que se convencionou chamar de *Casa dos Contos* – uma instituição que, com o passar dos séculos, aperfeiçoou-se e especializou na fiscalização, na análise e no controle das contas dos diversos órgãos da administração pública.

Com o aperfeiçoamento de seu sistema contábil, a *Casa dos Contos* aprimorou-se. No correr do tempo, veio a receber outras denominações, como *Erário Régio* ou *Conselho Real da Fazenda*. E, embora as denominações tenham mudado ao longo do percurso, as ações da instituição sempre foram as mesmas – o *controle dos gastos dos recursos públicos disponibilizados à Corte Real*.

Essa prerrogativa contábil então implantada em Portugal atravessou os séculos e chegou ao século XVIII firmando-se enquanto órgão de governo. Ademais, este século foi de grande movimentação econômica na Europa, uma vez que avançava, no continente e especialmente na Inglaterra, o sistema conhecido como liberalismo mercantil – uma das decorrências da Revolução Industrial, que estava em franco desenvolvimento e que contribuiu para o fortalecimento da burguesia enquanto classe social. E, nesse ritmo, assim como ocorreu com a controladoria dos recursos nacionais em Portugal, os demais reinos da Europa também percorreram o século XVIII com práticas próprias de controle dos gastos governamentais já consolidadas.

Observa-se que os novos ventos ideológicos que sopravam no continente europeu trazidos pelo liberalismo cobravam dos governantes maiores cuidados com o povo, uma vez que era ele que ajudava a mantê-los na realeza ou mesmo na burguesia, pagando-lhes pesados impostos. E essa era uma preocupação das classes que se mantinham no poder.

Esse movimento da história, que chacoalhou o final do século XVIII e que perdurou pelo século XIX adentro, possibilita-nos percorrer o tempo e chegar ao âmbito da sociedade contemporânea, uma vez que as *cortes de contas* se firmaram enquanto instituições e ampliaram a área de abrangência, tornando-se efetivamente órgãos governamentais. No presente século, essas instituições, já consolidadas, são as responsáveis pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e das entidades públicas dos países, seja quanto à legalidade e à legitimidade, seja quanto à economicidade no uso dos recursos públicos. Desse fortalecimento institucional decorreu o surgimento dos *tribunais de contas*.

Considerando este breve cenário histórico e transportando-o para o contexto dos dias de hoje, denota-se que os *tribunais de contas* atuam nos mais diversos países como órgãos fiscalizadores. No Brasil, a organização administrativa dos tribunais é composta pelo Tribunal de Contas da União (TCU), pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), pelos Tribunais de Contas dos Estados (TCEs) e por Tribunais de Contas de Municípios (TCMs).

Em se tratando de Santa Catarina e conforme o disposto na exposição permanente “Corte de Contas de Santa Catarina: origens e trajetória em 65 anos de história”, “o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina é uma instituição pública, de envergadura constitucional, que compõe, ao lado dos demais poderes e dos órgãos autônomos, a estrutura do Estado Democrático de Direito. Ela exerce a jurisdição de contas em todo território estadual e tem por função o controle externo da administração pública catarinense. Híbrida em sua essência, é responsável pela fiscalização contábil, financeira, operacional, orçamentária e patrimonial, e pelo julgamento das contas das administrações públicas do Estado e dos 295 municípios catarinenses”.

Portanto, como se denota do exposto na já referida exposição permanente, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) é um “órgão dotado de autogoverno, que atua de forma autônoma e independente, de ofício ou mediante provocação, que tem por destinatário de suas ações o parlamento, seus jurisdicionados e a sociedade. No exercício das competências que lhe são atribuídas, apresenta legitimidade para contribuir com o aprimoramento da gestão, para zelar pela fidedignidade, pela qualidade e pela responsabilidade das finanças públicas, tanto sob a perspectiva das receitas quanto das despesas, e para promover a eficiência e a eficácia das políticas públicas”. Nesse sentido, “controla

e contribui para o aprimoramento da gestão dos recursos públicos em benefício da sociedade catarinense”.²

Uma vez aqui exposto o contexto conceitual da *finalidade* dos tribunais de contas, cabe informar que, muito além de tratar dos *tribunais* em si, o objetivo deste artigo é enfatizar a importância da criação e da atuação do TCE/SC para a promoção do desenvolvimento local e regional.

2 Brasil – estabelecendo o controle dos recursos públicos

A passagem da instituição do controle dos gastos públicos de Portugal para o Brasil remonta ao século XVI. Os critérios para a fiscalização dos gastos públicos praticados em Portugal, as suas formas, os métodos e as instituições destinadas a regular a governança portuguesa foram trasladados para a colônia.

E assim é que, em 1591, foi instalado no Brasil o *Conselho da Fazenda*, órgão encarregado de administrar os contratos relacionados à exploração comercial e à arrecadação de tributos na colônia. Esse conselho era presidido por um *provedor-mor*, estabelecido no Rio de Janeiro e auxiliado por *provedores locais*, encarregados de dar conta das rendas arrematadas e dos gastos executados nas suas respectivas capitanias. O *Conselho da Fazenda* funcionou no Brasil até 1769, e seu trabalho esteve sob a jurisdição do *Conselho Ultramarino*, que fora criado em 1642, com a finalidade de modernizar a administração nas colônias ultramarinas portuguesas.

O *Conselho Ultramarino* era já uma decorrência das ideias do liberalismo mercantilista que se propalavam na Europa e que repercutiram fortemente em Portugal. Era rei de Portugal D. José I, que então atribuiu o cargo de *secretário do Interior do Reino de Portugal* ao reformista e liberal Marquês de Pombal. Pombal assumiu as suas funções em 1750 e, em 1763, efetuou uma reforma geral no sistema financeiro do reino, regularizando o *Real Erário* ou *Erário Régio*, também conhecido como *Tesouro Público* – do qual se tornou o chefe supremo. Para o Brasil, Pombal instituiu uma série de normas que visavam melhorar a arrecadação dos impostos enviados à Corte e, ao mesmo tempo, objetivavam dificultar o contrabando do ouro pelos aqui residentes.

A atuação de Pombal passou a ser efetivada pela prática de medidas excessivamente centralizadoras, que lhe rendiam pesadas críticas por parte da Corte, as quais encurtaram a sua permanência no poder. Pombal deixou a sua função em 1777, mas suas reformas, então já consolidadas, permaneceram em execução. Tanto é que, em 1808, com a transferência da Corte Portuguesa de Lisboa para o Brasil, a governança real trouxe consigo organizações fundamentais herdadas

² SANTA CATARINA, [2021].

da administração de Pombal, dentre elas o *Erário Régio*, que ficou estabelecido no Rio de Janeiro. A vinda da Corte Portuguesa para o Brasil criou, para a colônia, as condições de um novo *status* – o de *Reino Unido a Portugal e Algarves* –, o que exigia, da Coroa, um ainda maior controle do fluxo de entrada e saída no *Erário Régio*.

Na sequência dos anos, após a vinda da Corte para o Brasil, formou-se na colônia um novo quadro político, uma vez que crescia um movimento popular pela separação de Portugal. O processo que se engendrou, decorrente desse movimento separatista, e que levou o Brasil ao Ato da Independência de 1822, exigiu do imperador D. Pedro I e de sua Corte ações novas, que conduzissem à organização da sociedade brasileira abrigada, que estava, agora, nas províncias. Afinal, o Brasil tornava-se um império livre; não era mais uma colônia de Portugal.

Uma dessas novas ações praticadas pelo imperador foi a promulgação, em 1824, da primeira Constituição Nacional – e que teve a finalidade de dar um ordenamento social e jurídico à nova nação, garantindo assim a unidade territorial. Ainda, dentre as tantas concepções novas para o Império, a Constituição de 1824 trouxe, em seu artigo 170, a criação do *Tesouro Nacional* – um *Tribunal de Controle da Receita e Despesa Nacional*. Também estabeleceu a figura do *ministro da Fazenda*, que deveria apresentar anualmente, à Câmara dos Deputados, um balanço de *receita* e de *despesa* do *Tesouro Nacional* do ano anterior, além de detalhar as contribuições e as rendas públicas. Assim, com a organização e a execução dessas medidas, o Império do Brasil avançou pelo século XIX.

Nesse mesmo século, disseminavam-se, pela Europa, as novas concepções ideológicas assentadas nos pilares do positivismo e do liberalismo mercantilista, que apontavam para uma participação cada vez maior dos cidadãos na administração dos bens públicos. Esses ideais também repercutiram no Brasil, acabando por influenciar sobremaneira a classe política brasileira do período imperial.

Os ventos constitucionais que sopravam na Europa incentivaram os brasileiros da época à criação de um movimento civil e militar, que ideologicamente convergiu para atender aos interesses das classes agrárias dirigentes, que passaram a articular o fim do Império. Ato contínuo, no ano de 1889, essa aliança civil e militar destituiu o imperador D. Pedro II, e, por consequência, ocorreu a queda do Império do Brasil, e foi então proclamada a República. Com esse ato, constituiu-se um *novo Estado*, que foi referendado pela Constituição Nacional, promulgada em 1891. A partir daí, estava criado um Estado laico e soberano, com bases modernas, e que buscou inserir-se no rol dos Estados liberais democráticos do mundo contemporâneo.

Era esse, portanto, um novo tempo – com os ventos do Brasil republicano. E foi com esse propósito que, em 1890, o então ministro da Fazenda Rui Barbosa defendeu o Decreto nº 966-A, que criou o *Tribunal de Contas da União (TCU)*.

O decreto foi assinado pelo chefe do Governo Provisório Marechal Manuel Deodoro da Fonseca (SANTA CATARINA, 2006, p. 35).

Embora o TCU tenha sido criado em 1890, somente foi instalado em 1893. O tribunal vinha como algo novo da República e se firmava como um órgão de controle da execução do orçamento público. E mesmo com os atropelos e contratempos políticos o órgão se consolidou enquanto instituição pública com atuação e fiscalização independentes.

Paralelamente, no correr do processo de consolidação do TCU como órgão de controle da União, já no fim do século XIX e no início do século XX, surgiram os primeiros tribunais de contas dos estados. Mas foi somente com a Constituição Nacional de 1946, que reafirmou o regime democrático para o país, após um período de restrição das liberdades políticas e institucionais que durou de 1937 a 1945 – período chamado de *Era Vargas* –, que de fato ficou estabelecido, embora não em caráter de obrigatoriedade, que todos os estados do país poderiam ter seus *tribunais de contas*.

3 Santa Catarina – o quadro contextual da constituição de um Estado

A Carta Régia assinada em 1738 criava a Capitania de Santa Catarina. A *nova capitania* somente foi desmembrada da Capitania de São Paulo em 1739, quando adquiriu autonomia e passou a ser administrada pelo brigadeiro José da Silva Paes, que a governou de 1739 a 1749.

Aos poucos, a estrutura da *nova capitania* ordenou-se. Assim é que, a partir de 1760, uma legislação de abrangência nacional determinou que cabia aos governadores das capitanias empreenderem ações nas *juntas de Fazenda*, que foram então criadas nas respectivas áreas de atuação. O objetivo era a gestão provisionária administrativa.

A Capitania de Santa Catarina apresentava, nesse período, movimentos ainda escassos na economia. A cadência da vida política e social das suas pequenas povoações litorâneas seguia em crescimento lento. Esse quadro pouco dinâmico das povoações catarinenses não apresentava mudanças, ao menos, até o final do século XIX.

Entre 1765 e 1800, ocorreu um maior impulso comercial em determinados pontos do litoral da capitania, concentrado na construção de armações baleeiras e nos resultados das vendas dos produtos derivados da pesca da baleia. Mais tarde, essas armações originaram pequenos povoados, que evoluíram, ao longo do século XIX, para tornarem-se cidades hoje localizadas no litoral catarinense.

A partir de 1808, com a vinda da Família Real para o Brasil, os interesses da Coroa voltaram-se para o sul, e então as atividades comerciais da Capitania

de Santa Catarina tomaram incremento. O porto da Vila do Desterro, a vila capital, teve certa expansão e prosperou com intensas negociações marítimas, vindo a tornar-se o ponto de ligação entre os portos das cidades do Rio de Janeiro, de Montevidéu e de Buenos Aires. Esse estímulo se deu principalmente a partir de 1816, com a movimentação da Campanha da Cisplatina, desenvolvida na região do Rio da Prata e fomentada pela Coroa sob o comando de D. João VI.

Nesse período, o baixo fluxo de caixa, ou como era então chamado o *controle das rendas e despesas da Capitania de Santa Catarina*, estava sob a responsabilidade da *Provedoria da Real Fazenda da Capitania de Santa Catarina*, que, por sua vez, estava subordinada à *Controladoria Central da Real Fazenda do Brasil Colônia*, localizada no Rio de Janeiro. A esse órgão cabia acompanhar a execução das parcas *receitas* e *despesas* da capitania. Como esclarece Pacheco (1979, p. 40), “o exame das contas e dívidas, realizado em 1797, demonstrou que a situação da Provedoria era precária”.

A partir de 1816, o interesse que D. João VI passou a ter especialmente pela Ilha de Santa Catarina, uma vez que a considerava estratégica para sustentar a guerra contra os espanhóis pelo resgate da Província Cisplatina, levou-o a assinar a Carta Régia de 19 de abril de 1817, que possibilitou à Capitania de Santa Catarina um encaminhamento administrativo diferente do tradicional. Com essa carta, extinguiu-se a *Provedoria da Real Fazenda da Capitania de Santa Catarina*, e, em seu lugar, foi criada a *Junta da Administração e Arrecadação da Real Fazenda da Capitania* – subordinada ao *Real Erário* no Rio de Janeiro. A essa junta, um órgão local e deficiente em termos de pessoal, de arrecadação e de recursos, dentre tantas responsabilidades para gerir o crescimento da capitania, coube cobrir os gastos provenientes da guerra contra as Províncias Unidas do Rio da Prata – a Província Cisplatina.

Essa árdua e dupla tarefa da *junta* acarretava um grande entrave financeiro à *capitania*, que, nesse período, era uma organização política recente, ainda pobre e atrasada e, portanto, sem possibilidades consideráveis de crescimento. Esse fator repercutiu seriamente no atraso e na lentidão do desenvolvimento da *capitania*.

A partir de 1822, com o processo da independência de Portugal e em decorrência da Constituição do Brasil de 1824, coube aos primeiros *presidentes da Província de Santa Catarina* uma governança com toda a sorte de dificuldades, em especial devido à falta de recursos pecuniários, como bem referiu o presidente Miguel de Souza de Mello e Alvim, no ato de sua posse, em 1830 (BALDIN, 1980, p. 22-23).

Piazza (1983) referenda essa informação sobre a falta de recursos nos cofres públicos ao afirmar que a lentidão constante do desempenho econômico catarinense se assentou ao longo de todo o século XIX. Assim é que, por todo esse período, e particularmente após a Independência de 1822, a *província* apresentou

um ritmo de crescimento tido como insignificante. E foi somente em julho de 1837, quando foi criada a *Provedoria da Província de Santa Catarina*, instalada na cidade do Desterro, que se passou a organizar os balanços e as contas públicas por ano de exercício.

Os anos de 1850 movimentaram a *província*, que foi levada a uma exigência de ordenação administrativa, jurídica e financeira, até aquele momento, impensada. Era a necessidade de administrar as levas de imigrantes alemães, italianos e de outras etnias que chegavam a *Santa Catarina*. Visando atender às novas exigências financeiras que a campanha da imigração cobrava do governo provincial, a *Provedoria da Província de Santa Catarina* foi transformada em *Administração da Fazenda Provincial de Santa Catarina*.

O despontar da década de 1860 anunciou novos sinais e acabou por apresentar outros caminhos financeiros às províncias. No caso de Santa Catarina, Schappo (1980, p. 48), esclarece que a Lei nº 499, de 22 de maio de 1860, deu uma organização mais dinâmica à *Administração da Fazenda Provincial*, denominando-a *Diretoria Geral da Fazenda*, a qual deveria fiscalizar a arrecadação, a distribuição, a contabilidade e a escrituração da renda, a guarda, a conservação, o emprego e o consumo de todos os bens da província. Com essa nova definição, avizinhava-se um tempo de promissoras possibilidades para a economia.

Com o adentrar do ano de 1889, a Província de Santa Catarina passou por um novo embate político. Sob os auspícios da *República* então proclamada, o Brasil tornou-se um país *federalista*; para tanto, a Constituição Federal, promulgada em 24 de fevereiro de 1891, determinou a adoção do sistema de governo *presidencialista*. As *províncias* advieram à categoria de *unidades federativas* ou *estados federativos*, e política e economicamente passaram a ter maior autonomia em relação ao governo federal.

Esses acontecimentos que movimentaram o Brasil do final do século XIX também mobilizaram a antiga *Província de Santa Catarina* e seus habitantes. Os órgãos públicos passaram a ser reorganizados. Dentre esses, a antiga *Diretoria-Geral da Fazenda da Província*, que passou a ser denominada *Tesouro do Estado*, dirigido por um *Congresso Representativo*. E, a partir das determinações da Constituição do Estado de Santa Catarina, promulgada em 11 de junho de 1891, coube ao *Tesouro do Estado* as funções de *orçar a receita e fixar as despesas*, lançando taxas, tributos e impostos, além de *fiscalizar as contas da gestão financeira ao final de cada exercício*.

A mudança da Monarquia brasileira para a República – *numa situação política nova* – ressoou com turbulência no Brasil, e Santa Catarina não ficou incólume. Internamente, o *novo* estado enfrentou uma intrincada batalha que afetou a vida política e social da Desterro capital, e que repercutiu na organização estrutural, política e financeira da recente *unidade da Federação*.

Logo após o conhecimento do ato da Proclamação da República, ocorreu na antiga *província* catarinense o chamado *movimento federalista*, uma revolta originária dos pampas gaúchos, que se estabeleceu em solo catarinense e só chegou ao fim em 1894, com a vitória dos *republicanos* sobre os *federados*. E foi somente após a finalização desse conflito que o *novo* estado de Santa Catarina passou a vislumbrar uma política mais pacificadora e voltada para a sua população. Nesse mesmo ano, realizou-se a primeira eleição para governadores dos estados no *novo* país, quando Hercílio Pedro da Luz foi eleito *governador do estado de Santa Catarina*, com o apoio do então presidente da República Marechal Floriano Peixoto. E foi assim que Santa Catarina adentrou o século XX.

A partir da segunda década desse século, o crescimento do estado, embora ainda lento, já dava sinais de avolumar-se. Em 1918, o então governador Hercílio Pedro da Luz montou uma estrutura administrativa mais diligente, criando a *Secretaria do Interior e Justiça* e a *Secretaria da Fazenda, Viação, Obras Públicas e Agricultura*. Esse era um tempo em que se buscava estabilidade para o estado.

Apesar das expectativas administrativas, o início do período republicano não transcorreu com a tranquilidade esperada para a organização e a consolidação da máquina governamental catarinense. Questões políticas das mais diversas afetaram o estado, que enfrentava forte depressão econômica. No ano de 1947, já sob o governo de Aderbal Ramos da Silva, numa tentativa para aumentar a arrecadação pública, foi sancionado o Decreto-Lei nº 11, que buscou reorganizar e ampliar o *Serviço de Inspeção da Fazenda*, então existente, dando-lhe maior abrangência e renomeando-o *Serviço de Fiscalização da Fazenda*. Esse órgão funcionou até 1951, quando o então governador Irineu Bornhausen sancionou a Lei nº 516, que criou a carreira de *fiscal da fazenda* da *Secretaria dos Negócios da Fazenda*.

Dos anos de 1950 em diante, embora com ainda grande lentidão, os órgãos administrativos essenciais já estavam criados em Santa Catarina, e funcionavam. Pequenos avanços de toda ordem passaram a ocorrer, e nesse período adveio um impulso considerável das antigas colônias de imigrantes, particularmente de alemães e italianos, que, com uma força de trabalho incansável, começaram a prosperar. O estado inseria-se em uma nova era.

Na década de 1960 e nas seguintes, apesar da ditadura militar que ideologicamente passou a controlar os interesses dos cidadãos do país, no estado de Santa Catarina, viu-se um crescimento que, apesar de mediano, foi constante. Visava o estado estabelecer-se como uma *possibilidade* econômica futura dentre as demais unidades da Federação.

4 A criação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC)

O artigo 22 da Constituição Nacional de 1946, além de resgatar as ações do *Tribunal de Contas da União*, que haviam sido restringidas no período da *Era Vargas* (1930 a 1945), referendava-o enquanto instituição pública e estendia essa referência aos *tribunais estaduais*.

Em relação ao estado de Santa Catarina, o interesse pela criação de um tribunal de contas já aparecia, embora sem muita ênfase, na Constituição Estadual de 25 de agosto de 1935. Em seu art. 78, ela previa que seria possível instituir, no estado, uma vez definidas as devidas atribuições, um “tribunal para julgar as contas dos responsáveis por dinheiros públicos e fiscalizar a administração financeira do estado e dos municípios”.

A partir de 1945, os tempos haviam mudado. E a Constituição Nacional de 1946, que teve como escopo recolocar o Brasil no caminho da democracia, possibilitou que a Assembleia Legislativa de Santa Catarina procedesse à aprovação de uma nova Constituição para o estado. Como a Constituição Nacional recém-aprovada previa que todos os estados da Federação poderiam ter seus *tribunais de contas*, o Capítulo II, artigo 149, da Constituição do Estado de Santa Catarina de 1947 tratou da questão da fiscalização do uso dos recursos públicos pelo governo do estado, ao determinar que

(...) a administração financeira estadual e municipal, especialmente a execução do orçamento, será fiscalizada no Estado pela Assembleia Legislativa, e nos Municípios pelas respectivas Câmaras, com o auxílio de um Tribunal de Contas, cujas atribuições a lei definirá (SANTA CATARINA, 2006, p. 48).

Assim, a nova Constituição do Estado previa a criação do *Tribunal de Contas*. Mas o processo de criação do *Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina* foi lento e dificultoso. Foi somente em fins de seu mandato, pelos idos de 1950, que o então governador Aderbal Ramos da Silva encaminhou à Assembleia Legislativa o projeto de Lei nº 141/50, cujo texto sugeria a criação do Tribunal de Contas do Estado (TCE/SC). No entanto, na Assembleia Legislativa, o projeto foi arquivado. Somente foi efetivado anos mais tarde, em 1955.

Esse interregno de 8 anos entre a proposição do projeto do TCE/SC, já previsto na Constituição de 1947, e a criação do TCE, em 1955, foi um período marcado pelas rivalidades dos quadros políticos que à época administravam o estado de Santa Catarina.

Havia um clima de hostilidades partidárias entre os membros dos dois maiores partidos que dominavam a política catarinense, o Partido Social Democrático

(PSD) e a União Democrática Nacional (UDN), além de um certo desinteresse político pela criação do Tribunal de Contas. Essa rivalidade política atravessou toda a gestão de Irineu Bornhausen, que assumiu em 1951. Em 1955, quando da nova campanha eleitoral, sempre fortemente disputada entre PSD e UDN, a questão da criação do TCE/SC aflorou nos debates que se sucediam. Jorge Lacerda, do Partido de Representação Popular (PRP) e amplamente apoiado pela UDN, venceu a disputa para governador. Um dos reforços de sua campanha, então, era a necessidade da criação do TCE/SC.

Uma vez encerrada a campanha eleitoral de 1955, o projeto para a criação do TCE/SC – já desenhado em 1950 – foi referendado para o seu desarquivamento na Assembleia Legislativa. Levado à votação, o projeto foi aprovado por maioria simples, e, em 4 de novembro daquele ano, já no apagar das luzes de seu mandato, o então governador Irineu Bornhausen sancionou a Lei nº 1.366/1955, que criou a Corte Catarinense.

Estava criado o *Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina*. Segundo se lê em Prazeres (2012), o recém-criado TCE/SC, além de receber o encargo para atuar nas suas atribuições específicas, incorporou determinadas funções que, até aquela data, vinham sendo acumuladas pela então *Secretaria dos Negócios da Fazenda*, hoje a *Secretaria de Estado da Fazenda* (SEF/SC).

O TCE/SC passou a funcionar em 6 de fevereiro de 1956, paralelamente ao início da gestão do governador Jorge Lacerda. A corte que tomou posse era constituída de 7 juízes nomeados por Bornhausen e por mais 2 procuradores.³ Na primeira sessão, João Bayer Filho foi eleito presidente da casa e o monsenhor Pascoal Gomes Librelotto, o primeiro vice-presidente.

E assim instalou-se o TCE/SC. A partir dali, era premente organizar o próprio órgão, e, para tanto, necessário se fazia demonstrar um desempenho adequado. O esforço para que se procedesse à organização administrativa da corte partiu de seu primeiro presidente, que instalou os juízes e os procuradores, empossou um auditor e os funcionários, possibilitou treinamento aos nomeados, montou a comissão que redigiu o Regimento Interno do TCE/SC e estabeleceu as normas de funcionamento.

De início, o sistema de trabalho adotado, uma adaptação das regras vigentes na Itália e na Bélgica, exigia que os contratos públicos tivessem a avaliação e o registro prévio junto à corte. E quanto às funções da corte em geral, assim como ocorre até hoje, cabia ao TCE/SC emitir um parecer técnico consistente

³ Os juízes nomeados pelo então governador Irineu Bornhausen e que iniciaram suas atividades, nos inícios de 1956, juntamente com a gestão do governador Jorge Lacerda, foram: João Bayer Filho (ex-secretário da Fazenda de Bornhausen); Monsenhor Pascoal Gomes Librelotto (ex-secretário de Educação e Cultura de Bornhausen); João José de Souza Cabral; Leopoldo Olavo Erig; Nelson Heitor Stoeterau (cartorário); Vicente João Schneider e Nereu Corrêa (ex-secretário particular de Bornhausen) (SANTA CATARINA, 2006).

que recomendasse a aprovação ou a rejeição das contas públicas analisadas referentes ao exercício anterior e também à execução do orçamento. O julgamento final do parecer cabia aos parlamentares na Assembleia Legislativa.

Assim que foi instalada, a corte assentou-se em uma sala no próprio Palácio do Governo, o então Palácio Rosado – atual Palácio Cruz e Sousa. No entanto, essas dependências eram insuficientes e não comportavam o funcionalismo e o tamanho do trabalho que ali se executava. Naquele mesmo ano de 1956, o TCE/SC transferiu-se e ocupou sede própria. A nova sede, situada nos arredores da Praça XV de Novembro, na região central da capital do estado, em tempos idos, já abrigara a Chefatura de Polícia da cidade.

Na sede própria, a atuação transcorreu e tomou grandes proporções. Com o passar do tempo e com o constante crescimento do trabalho que se avolumava, mês a mês, a casa mostrava-se pequena para abrigar a corte, e as suas necessidades eram progressivas. Para resolver essa situação e não deixar o fluxo de trabalho arrefecer, ao TCE/SC coube ocupar outros locais e assim distribuir a execução das tarefas em diferentes espaços, mas sempre nas imediações do centro da cidade de Florianópolis – a capital do estado de Santa Catarina.

4.1 A consolidação do TCE/SC como órgão fiscalizador dos recursos públicos

O primeiro grande trabalho do TCE/SC foi histórico; aconteceu em 15 de maio de 1956, quando o presidente Bayer Filho recebeu, para a devida análise geral, a prestação de contas do governo do estado relativa ao exercício de 1955 – último ano do mandato do governador Irineu Bornhausen.

Pelas regras então vigentes, os juízes do TCE/SC teriam 30 dias para estudar o material e encaminhá-lo com a devida avaliação diretamente à Assembleia Legislativa. Cumprindo essa determinação, a corte emitiu o parecer 1/56, em que recomendava, aos deputados estaduais, a aprovação das contas analisadas. Em vista dos limites e das condições de trabalho ainda precárias, esse primeiro parecer não conseguiu atender a todo o trabalho que cabe a um tribunal, recebendo críticas dos políticos da época. Sem dúvidas, as críticas exigiam melhorias no trabalho então apresentado pela instituição. E foi essa a medida então tomada pela Corte Catarinense (SANTA CATARINA, 2006, p. 62-64).

Mas há que se considerar que, apesar da carência estrutural enfrentada pela corte naquele momento, o parecer do relator do processo, monsenhor Pascoal Gomes Librelotto, mostrava que, desde a sua criação, o TCE/SC já estava atento aos atos governamentais e dava mostras do que seria uma das suas *marcas* para o futuro: “(...) o trabalho de orientação e acompanhamento para a busca de melhorias na administração dos recursos públicos” (SANTA CATARINA, 2006, p. 66).

Nos anos seguintes, novos projetos aprovados na Assembleia Legislativa garantiram a continuidade dos trabalhos do Tribunal de Contas. E, com o passar do tempo, as funções passaram a ter maior abrangência em relação aos demais órgãos do estado, dando ao TCE/SC possibilidades de melhoria, de crescimento e de afirmação.

Já na década de 1960, o crescente desenvolvimento de Santa Catarina exigia certa celeridade nos trabalhos de fiscalização do TCE/SC. O estado, configurado em regiões, a cada ano solicitava uma maior presença do governo. Todas as regiões apelavam pelo *olhar* do Poder Executivo. E esse, por sua vez, contava com o trabalho do TCE/SC na fiscalização do atendimento às necessidades das diferentes regiões geopolíticas.

Embora o ano de 1964 tenha provocado um revés significativo no regime *democrático presidencialista* até então vigente no país, de início, a nova conjuntura política administrada por governos militares pouco impactou o andamento do processo de organização e a consolidação do TCE/SC, mesmo tendo havido interferências na política e no governo de Santa Catarina. A partir de 1967, no entanto, com a primeira Constituição Nacional elaborada pelo governo militar, a situação política do país tomou outro rumo, uma vez que o regime militar endureceu a fiscalização das manifestações da sociedade e da imprensa. Em relação ao TCE/SC, as determinações do governo militar tornaram-no um órgão mais efetivo na forma da fiscalização dos trabalhos e na composição de seus quadros, além de estabelecer mudanças significativas na estrutura da *Corte de Contas*.

A forma de fiscalização que vinha sendo aplicada pelos tribunais de contas de todo o país também passou a ser modificada a partir de 1967. As análises das propostas, a partir de então, deixaram de ser *a priori* e passaram a ser *a posteriori*, por meio de auditorias. Estas auditorias verificavam a legalidade ou não dos atos e das despesas e o efeito prático dos gastos realizados pelos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e da administração indireta. O controle externo dos tribunais de contas passou a compreender a apreciação das contas do governo dos estados e dos municípios e também a realização de auditoria financeira e orçamentária nas unidades integrantes dos três Poderes (Executivo, Legislativo, Judiciário), das autarquias e das fundações.

Essas medidas denotaram uma *nova* organização para os tribunais de contas, possibilitando o seu fortalecimento. Para adequar-se ao disposto na Constituição Federal de 1967,⁴ o TCE/SC criou uma série de regulamentações expressas na

⁴ Com a primeira Constituição Nacional do governo militar de 24 de janeiro de 1967, coube ao estado de Santa Catarina elaborar a sua Constituição Estadual, que foi promulgada em 13 de maio de 1967. O artigo 81 dessa Constituição tratou da *fiscalização financeira e orçamentária do estado* e atribuiu qual seria o trabalho do *Tribunal de Contas*, cujas definições foram conferidas por legislação específica. E esse foi o *norte* dos trabalhos do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, durante os anos em que durou a ditadura militar.

Normativa de 11 de dezembro de 1969, assinada pelo conselheiro Nelson de Abreu, que recentemente tomara posse na presidência da instituição.

Na década de 1970, havia no estado de Santa Catarina 197 municípios. Como a fiscalização, até então, não era normatizada, e as prefeituras não tinham setores específicos e nem pessoal técnico preparado, no início do processo, coube aos técnicos do TCE/SC uma atuação de orientação pedagógica junto aos municípios, uma vez que muitos não tinham sequer sistemas de controle de contas. A partir desse trabalho da corte, conforme se lê no depoimento de Altair Debona Castelan, funcionário do TCE/SC já aposentado, “as prefeituras melhoraram continuamente os seus procedimentos” (SANTA CATARINA, 2006, p. 91).

As mudanças da década de 1970, bastante expressivas, ordenaram os trabalhos nas prefeituras. A organização jurídica de como deveriam transcorrer as fiscalizações e o início do acompanhamento fiscalizatório, pelo TCE/SC, dos órgãos antes não analisados foram ações coordenadas pelo então presidente, Nelson de Abreu. Sob sua coordenação, outras diretrizes foram implementadas, como a orientação para que as ações dos técnicos e dos inicialmente chamados de juízes e depois conselheiros, mais que punitivas, fossem de caráter pedagógico; e, ainda, estudos para a criação de um método a ser aplicado igualmente por todos os auditores quanto às análises de processos.

Nessa década de 1970, o trabalho avolumava-se, e as manifestações dos auditores fiscais e dos demais funcionários do TCE/SC eram quanto ao apertado espaço físico que ocupavam. As instalações do antigo prédio localizado na Praça XV de Novembro já não mais comportavam o volume de trabalho e os avanços do TCE/SC. Fazia-se necessária a construção de uma sede própria e maior. Assim, em 1973, no governo de Colombo Machado Salles, iniciaram-se as obras de construção da nova sede, situada na Rua Bulcão Viana, nº 90, Praça Tancredo Neves, centro de Florianópolis. A obra foi entregue em 16 de março de 1976, já na gestão de Antônio Carlos Konder Reis.

Com mais espaço, o Tribunal de Contas pôde ampliar as suas atividades. Em 1979, implantou o *Programa de Apoio e Assistência aos Municípios*, que, além das auditorias regulares, previa ações de orientação em todo o estado, para o desenvolvimento dos recursos humanos e para a disseminação de novas técnicas de administração.

Nesse período, desenhava-se um novo quadro para o Brasil – o país caminhava para uma maior abertura política. Aos poucos, engrossava o coro do povo às ruas, que pedia o fim da ditadura militar e as eleições diretas. A Lei da Anistia, de 1979, que possibilitou o retorno de exilados políticos ao país, incentivou e fortaleceu esse movimento popular, dando início a um período político bastante intrincado, mas que finalizou levando o Brasil de volta à democracia.

Iniciava-se aí a década de 1980, que foi marcada pela alta da inflação, o que prejudicou o planejamento de obras públicas e aumentou a dívida externa do país, e a economia nacional, estagnada, não permitia novos empreendimentos. Foi um período de forte instabilidade política. Havia passado, portanto, aquela fase dos primeiros anos do governo militar de 1964, de voltar-se para planejamentos de ações com caráter decenais. Agora, com grandes limitações orçamentárias, os governos estaduais, com desenvolvimento bastante lento, buscavam o atendimento aos serviços mais urgentes. Nesse período, a produção nacional caiu e as pessoas perderam poder aquisitivo. A população, cada vez mais insatisfeita com a crise econômica e com a ditadura militar, saía constantemente às ruas pedindo mudanças. Santa Catarina não ficou de fora desse contexto, e muitas foram as adversidades que afetaram a economia e o crescimento estadual.

Em 1982, realizaram-se eleições diretas para os governadores dos estados, e Esperidião Amin Helou Filho foi então eleito para governar Santa Catarina. Em 1985, ainda sob a égide da Constituição Nacional de 1967, realizou-se a última eleição para presidente da República do governo militar, dessa vez com candidatos civis, mas de *forma indireta*, por meio de um colégio eleitoral formado pelos congressistas. Iniciava-se assim a redemocratização do Brasil. Entretanto, o processo foi ainda lento e somente se concretizaria, de fato, em 1988, quando foi promulgada a nova Constituição Federal, que institucionalizava o retorno da democracia no país.

Esse foi um período em que o Brasil dava os primeiros passos em tecnologia. E a Corte Catarinense passou a utilizar um *software* específico para distribuição (feita anteriormente pelo presidente) e acompanhamento de processos, num formato de trabalho mais tecnológico, criado pelo então Processamento de Dados de Santa Catarina (Prodasc). A partir da década de 1990, essa ferramenta possibilitou o *start* para uma ordenação global da informatização das contas públicas, que serviu de estímulo para a instituição de novos projetos nessa área e que avançaram no decorrer da década. Um exemplo desse impulso pode ser a implantação, em 1993, durante a presidência de Antero Nercolini, do Sistema de Auditoria de Contas Públicas (ACP), que, à época, foi considerada uma medida inovadora para o controle das contas públicas. A ferramenta possibilitou a formação de um banco de dados com informações sobre empenhos, notas fiscais, contratos, e estabeleceu a cultura de remessa e tratamento eletrônico de dados.

Nesse tempo, cresceram as demandas para o TCE/SC. Mais uma vez, o espaço de trabalho precisou ser ampliado. Assim, em 29 de dezembro de 1983, na gestão de Wilmar Dallanhol, o TCE/SC festejou a inauguração da ampliação do seu espaço de trabalho. Construiu-se um novo bloco, chamado de Bloco B, paralelo ao bloco original, chamado de Bloco A. Ficava então o TCE/SC mais bem servido em espaço.

Eram novos tempos esses em que se vivia, e a Constituição Federal de 1988 também trouxe novos horizontes para a sociedade brasileira. As diretrizes da Constituição Nacional foram as bases para a Constituição Catarinense, promulgada em 1989. Nela, regulamentou-se o exercício do TCE/SC para os anos seguintes. Tanto é que o art. 59 da referida Constituição reza que “o controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado”, detalhando também todas as competências do trabalho do TCE/SC. E o art. 113 da referida Constituição trata da “fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos ou entidades da administração pública municipal”. Em outras palavras, desde a promulgação da Constituição do Estado de 1989,⁵ “a Corte Catarinense emite pareceres sobre as contas de todos os Municípios até o fim do ano em que são prestadas, o que conferiu mais tempestividade à análise das contas municipais” (SANTA CATARINA, 2006, p. 140).

O mesmo artigo 59 da Constituição Estadual de 1989 também alterou o prazo dos anteriores 30 para 60 dias a contar do recebimento da prestação de contas, em sessão extraordinária para que o parecer prévio do tribunal sobre a prestação de contas relacionada ao exercício financeiro do ano anterior do governo do estado fosse emitido. Esse requisito tem sido respeitado pelo TCE/SC desde a promulgação da Constituição e é um dos procedimentos que tem garantido a confiabilidade na instituição.

Outro destaque que a Constituição Estadual de 1989 refere, quanto ao TCE/SC, são as mudanças no formato da realização das auditorias e a ampliação de suas competências, que passaram, então, a observar as questões da legalidade, legitimidade e economicidade. Anteriormente, as auditorias avaliavam um amplo campo de atos; depois da Constituição, os auditores passaram a especializar o trabalho que realizam: auditorias para contratos e convênios; atos de pessoal; registros contábeis e execução orçamentária e de prestação de contas de recursos antecipados, dentre outros. Denota-se, assim, que a década de 1980 foi uma década de ampliação e aperfeiçoamento das estruturas e dos trabalhos do TCE/SC.

⁵ A Constituição Nacional do governo militar de 24 de janeiro de 1967 somente foi substituída em 5 de outubro de 1988, com a promulgação da nova Constituição Nacional – a *Constituição Cidadã* –, que garantiu o retorno da democracia ao país. A partir dessa data, foi então promulgada a nova Constituição do Estado de Santa Catarina (5 de outubro de 1989). Referida Constituição definiu, em seu art. 59, as competências do *Tribunal de Contas do Estado*. Mais tarde, a Constituição Estadual de 1989 foi atualizada pela Emenda Constitucional nº 80, assinada em 18 de dezembro de 2020.

4.2 Preparando-se para o novo milênio e para os anos 2000

Nos inícios da década de 1990, a equipe técnica do TCE/SC já desfrutava de alta reputação no estado de Santa Catarina, devido à confiabilidade de sua atuação profissional. Prova desse prestígio foi o seu credenciamento, em 1994, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), como instituição apta a fiscalizar projetos financiados pelo referido órgão.

Essa aclamação ao TCE/SC se deveu ao fato de que o sistema de auditorias havia se aperfeiçoado, e, como os seus técnicos compareciam às unidades fiscalizadas para a verificação *in loco* dos atos praticados, esses procedimentos alcançaram grande crédito de parte dos órgãos competentes. Assim, avolumaram-se as representações, as consultas e as denúncias apresentadas, fosse por agentes públicos, fosse pela população.

Na verdade, a década de 1990 encarnou um período de intensa movimentação quanto às ações do TCE/SC. No final dessa década, instaurou-se um programa de atuação pedagógica junto aos diversos municípios do estado. O programa, chamado de Ciclos de Estudos e Controle Público da Administração Municipal, constituiu-se de eventos que ocorreram em todas as regiões do estado, envolvendo técnicos das diversas diretorias do TCE/SC, e, principalmente, que contaram com a aceitação e participação dos prefeitos e vereadores municipais e dos demais agentes públicos. Esse programa, de grande importância para o TCE/SC, realizou, neste ano de 2023, a sua 23ª edição.

Ainda no período da década de 1990, fortes parcerias passaram a consolidar as ações do TCE/SC, em especial com o TCU. No final dessa década, por iniciativa do TCU, implementou-se um programa de cooperação TCU-TCE/SC para fiscalizar a aplicação de recursos públicos federais repassados às unidades estaduais e municipais do estado. Essa foi uma década de muito trabalho para as equipes do TCE/SC.

O novo milênio se aproximava e o Brasil introduzia-se numa nova tendência administrativa. Sentiu-se o reflexo dessa nova situação quando, a partir de 4 de maio do ano de 2000, passou a vigorar, no país, um dos mais importantes mecanismos de controle de gastos públicos já implementados, a *Lei de Responsabilidade Fiscal* (LRF). A partir desta lei, os órgãos encarregados da fiscalização do uso dos recursos públicos passaram a ter uma maior expressividade e força para o desempenho de suas funções, seja no controle dos *orçamentos públicos*, seja na fiscalização das *atividades financeiras* do estado. O controle das contas públicas e a transparência de como os recursos públicos são investidos tornou-se um dos princípios básicos da LRF. E a transparência refere-se à divulgação desses gastos à sociedade, de forma compreensível por ela.

Em Santa Catarina, a LRF possibilitou à Corte de Contas mais ferramentas para acompanhar a atuação das prefeituras e do governo do estado para a busca da democratização e transparência dos dados repassados à sociedade. Esse foi um período em que o TCE/SC, sob a presidência do conselheiro Salomão Ribas Júnior, procedeu à elaboração do novo regimento interno e do projeto da nova lei orgânica –⁶ documentos que adequaram o tribunal às novas regras da LRF e ao novo milênio que avançava. Nessa década, ainda, o TCE/SC iniciou um novo ciclo no desenvolvimento dos trabalhos para a implantação do seu *planejamento estratégico*. A partir dessa iniciativa, outras mais ações foram sendo implementadas ou complementadas.

Tendo adentrado o novo milênio, e já no final da sua primeira década, a atuação do TCE/SC voltou-se ainda mais às administrações municipais, já que os municípios catarinenses passaram a adotar o *Plano de Contas Único*, sistema desenvolvido pelo TCE/SC com base na metodologia utilizada pela contabilidade da União.

Nesse período, o TCE/SC inovou mais uma vez no que se refere à garantia da cidadania. Em 2008, o órgão disponibilizou, na página principal do seu novo portal, a primeira edição do *Diário Oficial Eletrônico (DOTC-e)* – veículo de comunicação oficial dos atos processuais e administrativos do órgão. Essa iniciativa visou dar maior transparência às ações públicas e buscou contribuir com o cidadão no que diz respeito à iniciativa das questões levantadas pelo controle social.

As ações do TCE/SC multiplicavam-se e expandiam-se. Em dezembro de 2008, teve início a transmissão das suas sessões plenárias pela televisão e pela *internet*. Dessa forma, visando ainda maior transparência pública, os pareceres técnicos dos auditores e as discussões e decisões do Pleno passaram a ser disponibilizados para a audiência dos telespectadores da TV da Assembleia Legislativa e dos internautas, via sítio eletrônico do tribunal.

Diante do trabalho progressivamente mais abrangente da Corte Catarinense, com tantas novas atribuições e exigências que o novo milênio trouxe, mais uma vez necessitou o seu pessoal de um espaço maior para o desenvolvimento das ações. Várias tratativas ocorreram para que fosse possibilitada a ampliação do edifício-sede do TCE/SC. Após estudos e análises, finalmente, no ano de 2008, além dos Blocos A e B já existentes, teve início a obra da construção de um novo edifício, sob a presidência do conselheiro José Carlos Pacheco. O prédio recém-construído foi inaugurado em 27 de novembro de 2012, já na presidência do conselheiro César Filomeno Fontes, marcando os festejos alusivos aos 57 anos do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

⁶ Lei Complementar (Estadual) nº 202, de 15 de dezembro de 2000.

E afora as novas instalações, novas ações prosseguiram chegando para as análises do TCE/SC. Nessa década, o *Boletim Informação*, lançado em 1984, foi substituído pela revista *Controle Público*. Com a revista, que circulou de 2008 a 2011, o TCE/SC ofereceu à sociedade uma espécie de prestação de contas sobre as suas ações e os resultados de seu trabalho de fiscalização da aplicação dos recursos públicos.

Esse foi um tempo em que o TCE/SC estendeu seus trabalhos no atendimento a questões referentes às 36 *Secretarias de Desenvolvimento Regional (SDRs)*, criadas nas diversas regiões do estado, sob o governo de Luiz Henrique da Silveira (gestões 2003 a 2006; 2007 a 2010). Em novembro de 2009, servindo-se da estrutura dessas secretarias, o TCE/SC realizou a primeira edição virtual do Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal, destinado a prefeitos, vice-prefeitos, vereadores e técnicos de prefeituras e câmaras, e em especial aos contadores e responsáveis pelos órgãos centrais de controle interno dos municípios, com o objetivo de orientar os gestores municipais quanto aos procedimentos que devem ser adotados para prestação de contas dos recursos públicos.

Valendo-se do uso da tecnologia que então avançava no país, o TCE/SC buscou oferecer à sociedade instrumentos possíveis de fiscalização da gestão pública. Assim é que, em 2010, a Corte lançou o *Portal do Cidadão*, que passou a divulgar dados sobre a gestão dos municípios catarinenses quanto à aplicação dos recursos públicos. Desde então esse espaço passou por uma série de reformulações, abordando também outros conteúdos, sempre de interesse público. Atualmente, esses conteúdos estão disponíveis aos cidadãos na ferramenta *Farol TCE/SC*.⁷

4.3 A segunda década dos anos 2000 – a diversificação das ações do TCE/SC

A segunda década dos anos 2000 apresenta-se rica em operações e diversificação das atividades no TCE/SC. A atuação tem contemplado diferentes situações, que se complementam e que abrangem o extenso leque de ações da Corte Catarinense.

⁷ O espaço *Portal do Cidadão* depois chamado *Informações dos Municípios*, ao longo do tempo, recebeu reformulações. Atualmente, recebe a denominação *Farol TCE/SC* – uma ferramenta que reúne conteúdo de interesse público sobre a gestão dos atuais 295 municípios catarinenses e do governo do estado. Nele, estão disponibilizados 24 painéis com dados da administração pública referentes a despesas, receitas, educação, saúde, licitação, limites para gastos com pessoal, gestão e meio ambiente. As informações constantes do *Farol TCE/SC* são atualizadas periodicamente e provêm de bases de dados a que o tribunal tem acesso, do *Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-Sfinge)* e do *Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (Sigef)*.

Além do trabalho pertinente das análises e das auditorias, nesse período o TCE/SC manteve, em sua agenda de rotina, um rol de relações com outros organismos de controle, via termos de cooperação, acordos e atividades de função social extensivo ao TCU, aos TCEs dos demais estados da Federação, ao estado de Santa Catarina no atendimento aos governos municipais e aos tribunais de contas internacionais. E não há como deixar de mencionar que o TCE/SC é membro integrante do Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas (CNPTC), e, principalmente, não se pode olvidar das parcerias que o TCE/SC mantém com o Instituto Rui Barbosa (IRB) e com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon).

A interação do TCE/SC com o IRB é intensa e constante, desde a fundação do instituto. O TCE/SC tem sido parceiro do IRB na organização dos seus eventos regulamentares, seja sediando-os, seja auxiliando-o na organização.

Em referência às ações da Atricon, ao longo dos anos o TCE/SC tem-se representado como uma instituição bastante atuante nessa entidade, uma vez que a Atricon se tornou, com o tempo, um ponto de apoio e cooperação para os tribunais de contas. A efetiva orientação e o encaminhamento para a unificação das práticas entre todos os tribunais de contas é certamente um amplo ganho da Atricon, e essa conquista não prescinde do TCE/SC, uma vez que seu ex-presidente, o ex-conselheiro Salomão Ribas Júnior, foi presidente da Atricon na gestão 2010-2011.

Internamente, o TCE/SC mantém parcerias institucionais em que é possível observar a ênfase em acordos de cooperação com os mais diversos órgãos estaduais, assim como o Ministério Público de Santa Catarina, o Tribunal Regional Eleitoral, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina, a Receita Federal e a Polícia Civil de Santa Catarina, além de instituições de ensino, entre outras. Um exemplo dessas colaborações foi o lançamento do *InovaGovSC*, um acordo de cooperação técnica, uma rede de inovação e colaboração do setor público catarinense envolvendo o Governo do Estado, o Tribunal de Justiça (TJSC), a Assembleia Legislativa (Alesc), o Tribunal de Contas (TCE/SC) e o Ministério Público (MPSC) para gerar novas ideias, trocar experiências e promover ações transformadoras na gestão pública.

É importante ressaltar que as parcerias do TCE/SC não se restringem aos órgãos da administração estadual, mas alargam-se, também, e com especial atenção, ao campo da cooperação com os governos dos municípios catarinenses.

Essa preocupação com a seriedade no uso dos recursos públicos e na contabilidade das contas públicas do estado e municípios ficou evidenciada na ação do presidente da Corte de Contas de Santa Catarina, Luiz Suzin Marini, que assinou, em 2005, uma parceria com a *Transparência Brasil* – uma Organização Não

Governmental (ONG) que auxilia entidades civis e governos no desenvolvimento de metodologias para o combate à corrupção.

Com o objetivo de promover mais ações e atividades que viessem contribuir e aprimorar o controle externo, o TCE/SC passou a contar com o *Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina* (Sigef/SC), criado pelo Poder Executivo e utilizado como base de dados para as ações fiscalizatórias. E, de outra parte, o órgão desenvolveu o seu próprio *Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão para Fiscalização das Contas Públicas* (e-Sfinge), que é um conjunto de aplicativos integrados e relacionados à atividade-fim do TCE/SC.

O e-Sfinge recebe as informações sobre as contas públicas enviadas pelos agentes públicos e consolida os dados de gestão em remessas unificadas, emite relatórios automáticos de avaliação, analisa a gestão de cada município e do Estado e amplia a publicidade das informações. Essas ações então implementadas pelo TCE/SC repercutiam – bem – junto à sociedade catarinense no que se refere à sua política de fiscalizar e orientar os agentes públicos quanto aos procedimentos com as contas públicas.

Para um melhor atendimento às instituições, a partir de 2012, o TCE/SC iniciou o *Programa de Cooperação com as Associações Municipais*, que abrangeu todas as regiões do estado de Santa Catarina. Tais procedimentos visaram a formação de parcerias estratégicas e a definição de diretrizes em comum entre o TCE/SC e os municípios. Simultaneamente, desenvolveu-se o *Programa TCE Orienta* – práticas de caráter *itinerante* incluídas no *Programa Educação Corporativa do TCE/SC*, que se constituiu de “ações educacionais dirigidas ao público externo, com o objetivo de qualificar agentes públicos e representantes da sociedade sobre conteúdos relacionados ao controle da gestão pública”.

A partir do ano 2020, o país sofreu os efeitos da pandemia do *novo coronavírus* – o vírus causador da doença Covid-19, que preocupou o mundo, ceifando milhares de vidas humanas. Nesse período, os trabalhos do TCE/SC passaram a ser realizados remotamente e foram implementadas as sessões plenárias virtuais e telepresenciais.

O TCE/SC então realizou a 20ª edição do Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal – evento destinado aos agentes públicos das prefeituras e câmaras dos 295 municípios de Santa Catarina. As palestras, organizadas pelo *Instituto de Contas* (ICON), foram realizadas em formato virtual e transmitidas pelo canal do TCE/SC no YouTube. Dentre outros assuntos de interesse público, versaram sobre temas como as orientações quanto à pandemia, sobre a área da educação no período de isolamento, os efeitos provocados nas obras públicas e a relação com o período eleitoral para prefeitos e vereadores, cuja ocorrência se deu no mês de outubro daquele ano.

Nesse sentido, denota-se que as ferramentas de tecnologia da informação e os investimentos que o TCE/SC tem realizado na área possibilitaram assegurar a continuidade e a garantia das ações da Corte de Contas, mesmo com parte de seu funcionalismo trabalhando *online* (em casa). E, ainda, porque esses procedimentos realizados virtualmente sinalizam as ações e os encaminhamentos do futuro da humanidade.

Paralelamente às questões rotineiras do TCE/SC e por iniciativa do *Instituto de Contas*, os seus servidores e multiplicadores iniciaram a capacitação para o uso do *Sistema Eletrônico de Informações (SEI)* – um *software* governamental desenvolvido com tecnologias de código aberto que viabiliza sua implantação sem custos adicionais como a aquisição de licenças ou patentes. E, visando a atualização constante, o TCE/SC lançou mão, em novembro de 2021, de um atendimento virtual, que busca ampliar a interação do órgão com jurisdicionados, procuradores, advogados e público em geral, promovendo, assim, mais eficiência no atendimento e buscando melhorar a gestão das demandas. Esse atendimento se apresenta sob duas formas e ambos os procedimentos, são totalmente eletrônicos: o Agendamento Virtual e o Balcão Virtual.

O *Agendamento Virtual* possibilita o esclarecimento de dúvidas sobre processos em tramitação, envio de documentos e informações, serviços prestados e informa quais os sistemas desenvolvidos pelo órgão de controle externo. Já o *Balcão Virtual* é utilizado somente quando o usuário externo não consegue identificar a área que tem relação com a demanda. Para manifestações em geral, o interessado deverá utilizar as ferramentas oferecidas pela Ouvidoria do TCE/SC. Além do *atendimento virtual*, ainda foram implementadas outras inovações que possibilitam maior transparência e o aprimoramento da fiscalização dos recursos públicos, tais como o Laboratório de Obras Rodoviárias, o Plenário Virtual e as relatorias temáticas.

À medida que as demandas do controle externo se modificam, evidencia-se, ao TCE/SC, a necessidade de transformações operacionais, sendo uma delas a implantação de instrumentos de seletividade no exercício do controle externo e a priorização das demandas que são encaminhadas à corte. Essa questão se tornou ainda mais evidente ao TCE/SC com a situação da pandemia prolongada, que provocou, ao estado e aos municípios, uma série de disposições que demandaram atitudes fiscalizadoras de parte da Corte Catarinense. Para tanto, baixou-se a Resolução nº TC-165/2020, que instituiu os procedimentos de seletividade para a priorização das ações de controle externo com maior impacto para a sociedade.

A exposição de motivos dessa resolução, apresentada no processo PNO 20/00362200, menciona que “a amplitude das competências e o volume das unidades jurisdicionadas do Tribunal levantava a necessidade da adoção de mecanismos objetivos para o direcionamento da atuação do controle externo para

questões de efetivo interesse social”. E, a partir do dia 28 de junho de 2021, devido à grande demanda recebida pelo TCE/SC e a amplitude de competências e possibilidades de atuação da instituição, entrou em vigor a Portaria nº TC-156/2021, que definiu quais os *critérios* e *pesos* para a priorização dessas ações a serem executadas. O objetivo da normatização dessa portaria foi assegurar maior eficiência à fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas do Estado.

De fato, as ações da Corte Catarinense têm relação direta com a questão da responsabilidade social, em especial no que se refere à educação e à cultura. Esses itens têm sido uma corrente de ações constantes desde a criação do TCE/SC. Quando em 2010, o TCE/SC criou o programa *TCE na Escola*, visando reforçar o fomento do interesse das novas gerações pela fiscalização do uso dos recursos entregues aos governos na forma de impostos, esse projeto já realçava a *marca* da Corte Catarinense. Vale aqui reforçar que o projeto foi reafirmado em edições que aconteceram nos anos de 2013, 2014 e 2017.

Dado o interesse que os programas socioculturais do TCE/SC suscitaram junto à comunidade, seja a ação *TCE na Escola*, seja o programa *Portas Abertas*, criado em 2006, essas práticas foram contempladas com a Portaria nº 626/2015. Esta portaria criou o programa *TCE Sociedade* e teve como objetivo a ampliação da interação do TCE/SC com a sociedade catarinense, uma vez que reuniu as ações do *Portas Abertas*, *TCE na Escola* e o *Cidadania Ativa*, sob o teto do *TCE Sociedade*. E nesse mesmo intento de interação, em outubro de 2017, realizou-se o *Fórum TCE Educação*, programa voltado à orientação dos agentes públicos para a adoção de providências relativas à efetividade dos planos de educação.

Na verdade, o Projeto *TCE Educação* é um conjunto sistemático de procedimentos que o tribunal pratica buscando incentivar, acompanhar e controlar a execução dos *Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação*. A ênfase desse projeto recai no controle da adequada aplicação dos recursos públicos e visa promover a transparência e o controle social nos âmbitos estadual e municipal. As atividades do *TCE Educação* iniciaram em 2016, num esforço para atender às diretrizes da Resolução nº 03/2015 da Atricon, cujo objetivo é aprimorar as normativas e práticas dos tribunais de contas no controle externo dos recursos da educação, tendo como norte de suas ações o *Plano Nacional de Educação* (Lei Federal nº 13.005/2014). Atualmente, o *Planejamento Estratégico do TCE/SC* estabeleceu como prioridade a fiscalização da educação.

Denota-se, com essa atividade, que o cuidado com a *educação, com a educação para a cidadania* e com a *administração das questões da educação* – temas recorrentes nas análises do TCE/SC – se tornou ponto referencial para a Corte Catarinense.

A *responsabilidade* e o *peso* do desempenho do TCE/SC para o desenvolvimento e a boa governança do estado de Santa Catarina, no entanto, não se

resumem ao *acompanhamento* das ações no estado e ao *controle dos recursos públicos*, mas expande-se para outras áreas de atuação. Esse *movimento* está expresso na fala do conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, em 2 de fevereiro de 2021, no evento de sua posse como presidente reeleito do TCE/SC:

É política dessa instituição estar presente nas discussões que abordem as grandes questões macroeconômico-fiscais do Estado e os temas centrais que afetem as contas públicas, com a compreensão de que devemos ser agentes fomentadores e não inibidores dos grandes investimentos públicos e privados.

Esse campo abrangente também abarca as questões das múltiplas relações institucionais. E o TCE/SC não se restringe aos limites fronteiriços do Brasil. Em seu leque de atuações, abriu uma janela para o mundo. Em especial, mantém relações com os países da América Latina, tendo se associado efetivamente à *Organização Latino-Americana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores* (Olacefs), mas não só; também se associou aos países de língua portuguesa, notadamente a Portugal e aos países da chamada África Portuguesa, na *Organização das Instituições Supremas de Controle da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa* (ISC/CPLP), com os quais mantém estreita relação. Ainda, o TCE/SC é membro observador da *Organização Europeia de Instituições Regionais para o Controle Externo do Setor Público* (Eurorai). Essas relações se efetivam nas trocas, nos acordos e nos apoios que são estabelecidos, seja por meio de convênios assinados, de participações em congressos e seminários internacionais. Com certeza, essa extensa gama de relações e acordos importa na ampliação de conhecimentos e nas inovações no trabalho, que, seguramente, repercute positivamente para a sociedade catarinense.

Considerações finais

Nos últimos séculos, a democracia tornou-se a forma de organização da política que atende às aspirações da modernidade ocidental. No entanto, o avanço desse estado político e social encontra-se diante de uma situação de *conflito* no seu processo evolutivo. Diferentemente dos séculos anteriores, o século XXI possibilita que cidadãos e sociedade tenham uma existência recíproca, e a democracia favorece e reforça essa relação. A democracia confere aos *cidadãos* em pleno gozo da *cidadania* o direito de usufruir de *bens públicos* providos pelo Estado. Portanto, os cidadãos esperam que o Estado aplique seus recursos de forma eficiente, em benefício da sociedade.

Para que tal situação se concretize, há que se ter uma máquina pública competente, que pode advir do controle social; nessa condição, a sociedade

fiscaliza a atuação do Estado. Mas, para que de fato aconteça o *governo que satisfaz*, não basta o controle exercido pelos cidadãos. Paralelamente ao controle social, há que se considerar também a necessidade de controles oficiais, os controles institucionais. Um desses instrumentos de controle oficial e que auxilia a execução da *cobrança* dos cidadãos ao Estado é o *tribunal de contas*.

Particularmente no Brasil, e essa é uma situação concedida ao país pós-Constituição Federal de 1988, a atual configuração da democracia tem demandado uma atuação bastante intensa do Estado, em especial no âmbito local, nos municípios, os quais têm assumido um papel cada vez mais expressivo na execução de *políticas públicas*. E essa representação que os cidadãos têm do papel exercido pelo município se torna ainda mais significativa à medida que o Estado se distancia da sociedade em si.

Na contemporaneidade, a parcialidade da aplicação das *políticas públicas neoliberais* tem reforçado a desigualdade social e provocado graves crises de representação e de legitimidade do Estado, que podem comprometer a própria sobrevivência da democracia. Por consequência, podem vir a impactar o empenho para a superação das desigualdades de direitos e o esforço para o desenvolvimento social.

A passos largos vem ocorrendo, no país, significativa perda social das classes menos favorecidas. As *políticas públicas* – tão necessárias à população – têm sido relegadas a um segundo plano pelo Estado. Serviços públicos básicos como educação, saúde, segurança e moradia têm sido escamoteados, e os níveis de pobreza têm aumentado consideravelmente, em vista da queda de investimentos do Estado e da qualidade das *políticas públicas* oferecidas à população. Nesse sentido, torna-se relevante a participação de organismos de controle oficiais para a análise e a avaliação da aplicabilidade dos recursos públicos no auxílio às necessidades dos cidadãos. Denota-se, assim, a importância da atuação dos tribunais de contas, que, como órgãos públicos, propiciam ao cidadão um mecanismo de participação social na aplicação das *políticas públicas* e no controle do gasto público. Os cidadãos *cobram* dos tribunais de contas a *efetividade* dessas políticas e a *eficácia* do gasto público.

Os tribunais de contas, como órgãos de controle que são, têm um papel fundamental para a democracia. As cortes de contas despontam como atores importantes no processo de aperfeiçoamento dos direitos da cidadania, ou no referente à ampliação do conceito de democracia, haja vista que esses temas movimentam a sociedade e devem pautar as questões do controle e a gestão da administração pública.

Nesse aspecto, entende-se que aos tribunais de contas do presente e do futuro caberá a disponibilidade para o diálogo com a sociedade, numa intermediação entre Estado e cidadãos. Estar receptivo às demandas e cobranças dos cidadãos

e, ao mesmo tempo, ter a clareza da filtragem do alcance das demandas e das cobranças apresentadas pelo controle social é parte do processo democrático. E esse processar de demandas cobra do órgão de controle institucional a necessária *dialogicidade* com o controle social; a governança pública caminha para tornar-se mais receptiva às aspirações e participação da cidadania. Considera-se, nesse patamar, que o interesse público deve transcender os interesses políticos de grupos ou os interesses individuais; esse, um ponto essencial para embasar o trabalho dos tribunais de contas.

Quanto ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, observa-se um interesse proativo de seus membros na execução dos trabalhos, especialmente no que se refere às iniciativas para a resolução de questões e na proposição de possibilidades com vistas à busca de soluções. E, a par da *proatividade* que se prescrua, denota-se ainda que as ações executadas ou os pareceres apresentados têm um alto grau de *assertividade*, pois, quando expostos, são firmes, objetivos e possibilitam transparência à sociedade.

Esses são pontos fundamentais para o século XXI, que traz, consigo, mudanças substanciais, seja na construção teórica de novos saberes, seja na estrutura organizacional dos governos. O *movimento* do século exige, por si só, transformações e adaptações administrativas e sociais. O *tempo* vem direcionando o ritmo do *movimento* e das *alterações*. A questão do *espaço*, as fronteiras, sejam elas históricas, geográficas, políticas ou informacionais, preveem um trabalho integrado dos tribunais de contas com as tecnologias de informação. A relação dimensional *tempo* e *espaço*, portanto, é um desafio novo para a governança pública.

Os ventos que sopram no presente século em relação ao conceito de democracia demonstram que, sempre mais, essa forma de governo expande as suas possibilidades e abre espaço para novas demandas da sociedade, as quais, até três ou quatro décadas atrás, eram improváveis (casamentos entre pessoas do mesmo sexo, combate ao racismo estrutural e outras situações). A cidadania vem criando o seu espaço *novo* e se firmando como tal, e, nessa direção, os tribunais de contas precisam estar *prontos* para as novas modalidades decorrentes do aperfeiçoamento da democracia. Enquanto órgãos públicos, eles devem se revisitar, para o enfrentamento ou a incorporação dessa conjuntura, assim, tão original.

É atividade-fim dos tribunais de contas o controle dos gastos públicos. Historicamente, assim se constituíram os tribunais de contas, e certamente que, para o futuro, essa função permanecerá, inclusive, sendo ampliada e ganhando novas dimensões. As *audiências coletivas*, que ocorrem em muitas das situações com a participação de diversos órgãos da administração pública, são uma tendência à ampliação, ao trabalho integrado e à abertura para o acompanhamento público dos processos. Trata-se de uma modalidade da *nova governança pública*

responsável, ou uma *accountability*, no sentido de uma *boa governança*, que poderá acontecer e ser aperfeiçoada para o futuro.

Nos dias de hoje, as populações exigem mais *celeridade* e *efetividade* de parte dos órgãos públicos, em especial dos tribunais de contas. O interesse que vem sendo demonstrado se refere às avaliações do uso dos recursos públicos municipais ou estaduais, que devem ser facilmente acessadas e entendidas pela população.

Nesse caso, voltado especificamente à atuação do TCE/SC, justamente no período 2020-2021, com o agravamento da situação de pandemia provocada pelo *novo coronavírus* no país, a tecnologia da informação foi o ponto alto do encaminhamento dos trabalhos. O TCE/SC, no seu todo, aqui representado pelos seus quadros funcionais, conseguiu adaptar-se rapidamente à situação de emergência, assumindo uma nova dinâmica com a prática do trabalho na nuvem, o compartilhamento de arquivos, o trabalho instantâneo com equipes *online* e as videoconferências, o que possibilitou que o trabalho de fiscalização e controle fosse mantido.

Considerando o atual quadro mundial, a tendência que se reflete no TCE/SC e também nos organismos de controle nacionais, e mesmo nos internacionais, é aquela de ampliar as interações e as parcerias. A facilitação do contato, pelo uso da videoconferência e da tecnologia, aproximou esses órgãos públicos, uma vez que o objetivo que têm em comum, particularmente no caso dos tribunais de contas, é estimular, entre as gestões, os intercâmbios de problemas e de soluções.

Nesse encaminhamento, novas dimensões projetam-se para os tribunais de contas, e o TCE/SC, que é o tribunal da governança pública catarinense, já está situado nesse campo. Em especial, quando se tenta responder *qual será e o como chegará* à sociedade o produto do trabalho dos tribunais de contas. E a questão refere-se também *ao como reagirá* a sociedade perante esse produto. Será a *satisfação* que os cidadãos manifestarão quanto ao órgão da administração pública que certamente lhe possibilitará a percepção da abrangência e a repercussão de suas ações.

State, democracy and control of public funds: The duties of the Santa Catarina Court of Audit

Abstract: In this article, product of literature research, we examined the importance of the establishment of the *State of Santa Catarina Court of Audit* and the role it plays in fostering local and regional development. Using the concepts and purposes of state and court as a starting point, we reviewed the historical context of the creation of the institution overseeing public spending in Portugal, as well as the transfer of this system to colonial Brazil. Against the backdrop of Brazil's political and economic history, we analyzed the structuring of frameworks aimed at the oversight and control of public resources during the Colonial and Imperial Periods. Changes took place after the establishment of the Republic, culminating with the implementation of the Court of Audit in 1890 by the Finance Minister Rui Barbosa.

We focused on the creation of the Court of Audit in the state of Santa Catarina in 1955 and on its consolidation as a public finance control body. Our analysis covered the various decades of activity of the Court of Audit in the State of Santa Catarina (TCE/SC) since its implementation. The prestige that the Santa Catarina Court of Audit enjoys among civic oversight movements and among the political establishment is due to its reliable performance in public governance.

Keywords: Court of Audit. Public resources oversight. Public governance.

Estado, democracia y control de las cuentas públicas: Las atribuciones del Tribunal de Cuentas de Santa Catarina

Resumen: Este artículo, producto de investigación de la literatura, tiene como objetivo destacar la importancia de la creación del *Tribunal de Cuentas del Estado de Santa Catarina* para la promoción del desarrollo local y regional. Tomando como punto de partida los conceptos de estado, tribunales y sus fines, se elaboró el contexto histórico de la creación y organización de la institución de control de los gastos públicos practicada en Portugal y la transferencia de este sistema al Brasil Colonial. Desde ese punto de vista, se remonta a la historia política y económica de Brasil, asociando la forma de sistematización del control de los recursos públicos durante los períodos colonial e imperial. Los cambios vinieron a ocurrir en la República, procediendo con la creación del Tribunal Federal de Cuentas en 1890 por la defensa del entonces ministro de Hacienda Rui Barbosa. El foco estuvo centrado en el proceso de creación del Tribunal de Cuentas del Estado de Santa Catarina en 1955 y su consolidación como órgano de control de las finanzas públicas. La historia se construyó desde la creación, continuando en las décadas de trabajo del Tribunal de Cuentas de Santa Catarina (TCE/SC). El prestigio que la institución tiene en el control social y en los medios políticos se debe a la confiabilidad de su actuación en la gestión pública de Santa Catarina.

Palabras-clave: Tribunal de Cuentas. Control de los recursos públicos. Gobernanza pública.

Referências

ALMEIDA, Geórgia Campos de. O papel dos tribunais de contas no Brasil. *Jus*, 26 out. 2005. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/7487/o-papel-dos-tribunais-de-contas-no-brasil>. Acesso em: 29 abr. 2021.

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO TCE/SC. *Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina*, [2021]. Disponível em: FILE:///C:/Users/User/Downloads/DHBBBiblioGeral.pdf. Acesso em: 10 maio 2021.

BALDIN, Nelma. *A Intendência da Marinha de Santa Catarina e a questão da Cisplatina*. Florianópolis: Editora Fundação Catarinense, 1980.

BARRETO, Wagner da Silva. Tribunais de contas: conceito, funções, competências, histórico, natureza jurídica e acórdão do TCU em anexo. *Âmbito Jurídico*, 1 jun. 2016. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/tribunais-de-contas-conceito-funcoes-competencias-historico-natureza-juridica-e-acordao-do-tcu-em-anexo/>. Acesso em: 3 fev. 2021.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. *Competências*, [2021]. Disponível em: <http://portal.tcu.gov.br/institucional/conheca-o-tcu/funcionamento/>. Acesso em: 29 abr. 2021.

BOITEUX, Lucas Alexandre. *Notas para a história catarinense*. Florianópolis: Livraria Moderna, 1912.

CABRAL, Osvaldo Rodrigues. *Breve notícia sobre o Poder Legislativo de Santa Catarina: suas legislaturas e seus legisladores de 1835 a 1974*. Florianópolis: Lunardelli, 1975.

MACHADO, Nazareno Natalino. *Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina: uma análise da evolução histórica do período de 1956 a 1994*. 1995. Trabalho de Conclusão de Curso – Faculdade de Administração, Universidade do Estado de Santa Catarina, Florianópolis, 1995.

MUSEU DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. *Casa dos Contos: catálogo da exposição*. Brasília: TCU, 2015.

OLIVEIRA, Regis Fernandes de; HORVATH, Estevão. *Manual de direito financeiro*. 5. ed. rev. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

PACHECO, Darcy. *Um estudo sobre a Junta da Real Fazenda de Santa Catarina: período 1817-1831*. 1979. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de História, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1979.

PIAZZA, Walter F. *Santa Catarina: sua história*. Florianópolis: UFSC; Lunardelli, 1983.

PRAZERES, Edson Murilo. *Da Provedoria da Província à Secretaria de Estado da Fazenda 1837-2012 – 175 anos da Secretaria de Estado da Fazenda*. Florianópolis: DIOESC, 2012.

SANTA CATARINA. Tribunal de Contas do Estado. Missão. *Portal Eletrônico do Tribunal de Contas de Santa Catarina*, [2021]. Disponível em: <https://www.tcesc.tc.br/content/o-tce-sc>. Acesso em: 8 set. 2021.

SANTA CATARINA. Tribunal de Contas do Estado. *Tribunal de Contas de Santa Catarina: 50 anos de história*. Florianópolis: TCE-SC, 2006.

SCHAPPO, Vera Lúcia. *A contabilidade provincial: análise histórica dos orçamentos da província de Santa Catarina – 1835-1889*. 1980. Dissertação (Mestrado em História do Brasil) – Faculdade de História, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 1980.

SILVA, Fernando Amorim da. *O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e o controle social: um estudo a partir do novo serviço público*. 2019. Tese (Doutorado em Administração) – Faculdade de Administração, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2019.

TRIBUNAIS de contas: conceito, funções, competências, histórico, natureza jurídica e acórdão do TCU em anexo. *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, v. XV, n. 98, jun. 2016. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/tribunais-de-contas-conceito-funcoes-competencias-historico-natureza-juridica-e-acordao-do-tcu-em-anexo/>. Acesso em: 20 mar. 2021.

Informação bibliográfica deste texto, conforme a NBR 6023:2018 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

BALDIN, Nelma. Estado, democracia e controle das contas públicas: os encargos do Tribunal de Contas de Santa Catarina. *Revista do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – RTCE/SC*, Belo Horizonte, ano 1, n. 1, p. 13-42, maio/out. 2023. DOI: 10.52028/tce-sc.v01.i01.ART01.SP.
